Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO–PROCESSO

PARECER N° 0672/2022-CCI

PROCESSO Nº 00104/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2022/PMON

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA

VALOR HOMOLOGADO: R$ 1.635.284,79 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

EMPRESAS VENCEDORAS: VIAN COMERCIO LTDA EPP, GOMES E LOPES COMERCIO LTDA, PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA ME, FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER – ME, I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA, T. NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E OUTROS.

1 - RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela,

execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E OUTROS, em que foi requerido através de Ofício assinado pela Secretária Municipal Interina de Administração, senhora Yohana Galvan dos Santos Tosin, (Ofício de nº 0908019/2022-PMON), na qual apresentou justificativa de que é necessário a realização do certame licitatório, pois visa a seleção da proposta mais vantajosa tipo menor preço para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento de material de expediente, papelaria, escritório e outros produtos de consumo de uso diário, bem como repor e manter o estoque da Prefeitura Municipal e as demais secretarias do município, tendo em vista que esse tipo de material é essencial para dar continuidade nos serviços e manutenção das atividades desenvolvidas no cotidiano do setor interessado. Sendo o mesmo essencial para o bom andamento e funcionamento da estrutura do poder público, bem como atendimento em situações adversas, ocasionadas por diversos fatores que fogem ao nosso controle.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei n° 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do

Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Modalidade

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93 combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- T. NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI;
- GRIEBLER E GRIEBLER LTDA;
- W R BOLSAS E UNIFORMES EIRELI;
- GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI;
- BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA 03689485606
- ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA;
- I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA;
- GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA;
- MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA;
- PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA ME;
- FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER – ME;
- A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
- OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI;
- B. A. EDITORA LTDA;
- TWHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
- SONE COMERCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA;

- GOMES E LOPES COMERCIO LTDA;
- VIAN COMERCIO LTDA EPP;

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes empresas/proponentes:

- VIAN COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ de nº 83.324.632/0001-38, vencedora dos itens nº 011 ao 018, 020, 031 ao 036, 038 ao 040, 051 ao 060, 071 ao 077, 079, 080, 091 ao 094, 096 ao 100, 111 ao 119, 131 ao 140, 151, 153 ao 157, 159, 160, 171 ao 180, 191, 192, 194, 195, 203, 211 ao 215, 225, 229, 231, 232, no valor de R$ 555.124,68 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte quarto reais e sessenta e oito centavos);

- GOMES E LOPES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 12.304.022/0001-24, vencedora dos itens nº 001 ao 004, 006, 007, 021 ao 023, 026, 028, 029, 041, 042, 061 ao 067, 081, 087, 088, 106, 122, 123, 127, 128, 129, 130, 141 ao 149, 161 ao 163, 166 ao 169, 184, 185, 188 ao 190, 201, 202, 208, 221 ao 224, 226, 228, 230, no valor de R$ 585.375,30 (Quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos);

- PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ de nº 10.450.735/0001-70, vencedora dos itens nº 005, 009, 010, 019, 024, 025, 027, 030, 044 ao 050, 068 ao 070, 078, 082 ao 086, 089, 090, 095, 101 ao 105, 120, 121, 124 ao 126, 150, 158, 164, 170, 181, 182, 183, 193, 196, 197 ao 200, 204 ao 207, 209, 210, 216 ao 220, 227, no valor de R$ 381.196,96 (Trezentos e oitenta e um mil cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos);

- FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER – ME, inscrita no CNPJ de nº 22.030.583/0001-36, vencedora do iten nº 043, no valor de R$ 34.800,00 (Trinta e quarto mil e oitocentos reais);

- I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 29.751.618/0001-75, vencedora dos itens nº 037, 107, 108, 110, 186, 187, no valor de R$ 30.365,60 (Trinta mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);

- T. NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 18.912.500/0001-65, vencedora dos itens nº 152, 165, no valor de R$ 6.491,25 (Seis mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte cinco centavos);

- WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 43.838.684/0001-08, vencedora do iten nº 109, no valor de R$ 41.931,00 (Quarenta e um mil novecentos e trinta e um reais);

Sendo homologado o valor total de R$ 1.635.284,79 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.

4 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput,* da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a posterior celebração de contrato com as empresas vencedoras do certame, VIAN COMERCIO LTDA EPP, GOMES E LOPES

COMERCIO LTDA, PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA ME, FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER – ME, I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA, T. NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 0052/2022-PMON, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 14 de setembro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Assinado de forma digital por THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Dados: 2022.09.21 09:10:31 -03'00'

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 0176/2022